



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia - DCMG

Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental - GCEF

### PARECER TÉCNICO

#### 1 Histórico:

Data de formalização do processo: 06/10/2020

Data da vistoria: 03/12/2020

Data de emissão do parecer técnico: 08/12/2020

Processo SEI: 2100.01.0045086/2020-43

Protocolo do processo: 04040000355/2020

#### 2 Objetivo:

Este parecer técnico tem como objetivo analisar processo de regularização de intervenção ambiental que ocorreu na forma de supressão de 15 indivíduos arbóreos nativos, em uma área de 0,02 ha de vegetação nativa em propriedade da Empresa Celulose Nipo-Brasileira. S/A- Cenibra. O objetivo da intervenção de acordo com a empresa é 'Segurança de pessoas/Integridade física'.

A intervenção ambiental foi informada a este órgão através de ofício de Comunicado de Obra Emergencial Of. DEMAQ-M - 058/2020, em 15 de julho de 2020 protocolado no SEI com o número 2100.01.0022915/2020-73.

#### 3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

O imóvel denominado Horto Concessão - Gleba A - Projeto Florestal Boachá, localizado no Município de Ipaba, próximo à entrada da Univale, possui uma área total de 1.773,2931 ha, conforme Registro de Imóveis emitido pela Cartório da Comarca de Ipatinga, com matrícula nº 71082 – livro 2 e data de 23/09/2020.

A propriedade tem como objetivo desenvolver atividades de silvicultura plantando árvores da espécie *Eucalyptus sp.*, para produzir madeira, que é utilizada como matéria prima para a produção de celulose.

#### 4 Intervenção ambiental requerida:

Trata-se de um processo que tem como objetivo regularizar uma intervenção ambiental ocorrida na data de 15/07/2020, que de acordo com a Empresa Cenibra se enquadrava em 'caráter emergencial', com a intenção de prevenir acidentes envolvendo pessoas e possíveis danos à propriedade de terceiros.

O Comunicado de Obra Emergencial Of. DEMAQ-M - 058/2020, foi protocolado no SEI em 15 de julho de 2020 sob número 2100.01.0022915/2020-73.

A área da vegetação é do domínio do Bioma Mata Atlântica que se apresenta na tipologia Floresta Estacional Semidecidual, a vegetação no local provavelmente se enquadra em estágio médio a avançado de regeneração e faz parte de um fragmento florestal que mensura 11,4 ha, do qual foi suprimido 0,02 ha de vegetação nativa que estava situada na borda, próximo à uma via pública de acesso às comunidades rurais do município de Ipaba.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia - DCMG

Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental - GCEF

O volume de madeira oriundo desta supressão foi de 8,60 m<sup>3</sup> de madeira nativa, foi deixada no local para decomposição.

### 5 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no dia 03/12/2020, para atender demanda do processo SEI 2100.01.0045086/2020-43, protocolado como Comunicado de Obra Emergencial, da Empresa Cenibra atendendo à demanda da comunidade para supressão de uma árvore nativa próximo à residência de uma moradora vizinha da propriedade da empresa.

De acordo com a empresa a supressão foi solicitada pela moradora da propriedade vizinha em frente à propriedade da Cenibra, do outro lado da via de acesso da comunidade rural. No comunicado está escrito: “A senhora Jeane alega a existência de uma árvore nativa localizada próximo à sua residência, e teme ela vir cair”.

Durante a vistoria observamos que os funcionários da empresa executaram uma atividade de supressão de vegetação nativa com o corte de indivíduos arbóreos nativos, adultos, na borda de um fragmento florestal nas proximidades de uma via rural no município de Ipaba.

O fragmento florestal que sofreu intervenção está inserido no Bioma Mata Atlântica, se enquadra na tipologia Floresta Estacional Semidecidual, que provavelmente se encontra em estágio médio a avançado de regeneração naquele local. A distância das árvores entre si, e dos tocos deixados no chão, mostram que não se tratavam de árvores isoladas, mas sim que estavam inseridas naquele fragmento florestal que mensura aproximadamente 11,4 ha, conforme pode ser observado na imagem de satélite anexa abaixo.

Foi declarado no inventário apresentado que as árvores tinham DAP entre 18 cm a 61 cm, e mediam de 7 e 11 metros de altura. Foram suprimidas indivíduos arbóreos nativos identificados como: garapa- *Apuleia leocarpa*, barbatimão - *Stryphnodendron polyphyllum*, ângico-vermelho - *Anadenanthera macorcarpa*, açoita-cavalo - *Luherea divaricata*, ingá-bravo - *Sclerolobium rugoso*, marinheiro, pau jacaré - *Piptadenia gonoacantha* e araticum - *Rollinia sylvatica*.

Do total de 15 indivíduos arbóreos nativos, a área onde foram suprimidas sete árvores causando uma clareira na borda do fragmento, não havia casa em frente, são árvores frutíferas exóticas, que foram plantadas em linha, encostada na cerca de divisa entre a propriedade e a via, e que tem galhos que ultrapassam a cerca e se estendem até a via.

A intervenção ocorreu em área comum, ou seja, fora de área de preservação permanente, assim como também não foi possível identificar se a área se trata de Reserva Legal, pois não há demarcação no mapa apresentado da área de Reserva Legal da propriedade.

A intervenção acima citada está localizada no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, Zona 23, Longitude 772.471 e Latitude 7.850.683.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia - DCMG

Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental - GCEF

### 6 Análise Técnica:

Trata-se de um processo que tem como objetivo regularizar uma intervenção ambiental realizada, definida pela empresa como de Caráter Emergencial, em 14 julho de 2020 para prevenir acidentes pessoais e possíveis danos a infraestrutura.

A supressão das árvores foi justificada pela solicitação de uma vizinha da empresa naquele local, todavia a solicitação apresentada pede a supressão de **um** indivíduo arbóreo e não de **quinze** indivíduos arbóreos. Através de imagens da área registrada antes da supressão, podemos observar que algumas árvores tinham o tronco curvado, mas não indica que estavam prestes a cair para que a intervenção seja considerada emergencial.

As árvores não estavam isoladas como declarado pelo requerente, faziam parte de um fragmento florestal nativo com área de aproximadamente 11,4 ha. O toco das árvores que ficaram enraizadas, mostraram que havia uma estabilidade e que suas raízes não estavam expostas apresentando risco de queda, somente um tronco apresentava podridão, e os outros que estavam abandonados no solo onde foram suprimidos tinham um aspecto saudável, não apresentando sinais que indicasse ser necessário sua supressão. O quesito apontado como troncos tortuosos não é uma característica que indique a necessidade de supressão de uma árvore, é comum que durante o desenvolvimento as árvores busquem locais de mais fácil acesso à luz solar, levando assim seus troncos à tortuosidade. Isso ocorre principalmente quando dentro de um fragmento, ou na borda dele, e esse não é um indício que deverá ser cortada porque está prestes a cair.

Das espécies suprimidas a *Apuleia leiocarpa* é considerada vulnerável pela lista de espécies ameaçadas de extinção, foram suprimidos dois indivíduos desta espécie.

A planta topográfica apresentada não atende os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, ou seja, não fornece as informações necessárias para a análise do processo.

Não foram apresentados estudos sobre a área que identifique quais os cursos d'água existem na propriedade, quais espécies da flora e fauna ou tipo de solo existente no local.

Não foi apresentado o PSUP, pois segundo a legislação vigente, para requerimento de Autorização Simplificada não é exigido o referido documento, pois não consta na lista de documentos necessários para a protocolização do mesmo.

O CAR inserido no processo SEI 2100.01.0045086/2020-43, cujo protocolo no sistema CAR é **MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F**, apresenta dados divergentes dos contidos no Registro do Imóvel da propriedade, não sendo portanto passível de análise.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia - DCMG

Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental - GCEF

### 7 Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer pela intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são eles:

- Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Diminuição de habitat para a fauna;
- Afugentamento e morte da fauna considerando ninhos de passarinhos e tocas de outros animais existentes no local;
- Abertura de clareira na borda do fragmento florestal;
- Impacto visual causado pela retirada da vegetação, a presença de tocos deixados no solo e as toras das árvores tombadas em meio à vegetação;
- Exposição do solo e possibilidade de desenvolvimento de processos erosivos;
- Carreamento de solo que foi exposto para os cursos d'água;
- Assoreamento do curso d'água.

### 8 Legislação:

Dê acordo com a Legislação Decreto 47.749/19

Art. 1º – As intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia - DCMG

Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental - GCEF

### Das Intervenções Emergências

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergências, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergências o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

O tipo de intervenção apontada no Requerimento de Intervenção Ambiental é: 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,002 ha.

A definição de árvore isolada no Decreto 47.749/19 não é condizente com a intervenção ocorrida no local, as árvores não estavam isoladas, pertenciam a um fragmento florestal que mensura 11,4 ha, ou seja, a intervenção ocorrida se trata de supressão de vegetação nativa na borda de fragmento de vegetação do Bioma Mata Atlântica, não sendo portanto compatível com o declarado pelo requerente.

A *Apuleia leiocarpa* é uma espécie considerada vulnerável pela lista de espécies ameaçadas de extinção, foram suprimidos dois indivíduos desta espécie.

Feita a análise entendemos que a regularização solicitada no processo SEI 2100.01.0045086/2020-43 não é compatível com a intervenção que ocorreu na área, não sendo portanto, passível de autorização.

### 9 Conclusão:

Diante da análise aqui findada, somos pelo INDEFERIMENTO do processo de regularização de comunicado de obra emergencial em uma área de 0,002 ha com a supressão de 15 indivíduos arbóreos nativos pela empresa Celulose Nipo-Brasileira S/A- Cenibra.

O volume de madeira oriundo desta supressão foi de 8,60 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

Karla Machado Soares  
Analista Ambiental  
Masp: 1178468-3

Horades José de Oliveira  
Analista Ambiental  
Masp: 562.866-4



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Instituto Estadual de Florestas - IEF  
Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia - DCMG  
Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental - GCEF

### Imagem de satélite



Fragmento Florestal de aproximadamente 11,4 ha.